
O CONSUMO CONSCIENTE E SOLIDÁRIO: DIREITOS HUMANOS, MOVIMENTOS ECOLÓGICO-SOCIAIS E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Fábio Rezende Braga

Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).
Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
E-mail: frezendebraga@gmail.com

Flavia Cristina Piovesan

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).
Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de
São Paulo (PUC-SP).
E-mail: flaviapiovesan@terra.com.br

RESUMO

O consumo é um dos aspectos ligados à atividade econômica e a forma pela qual o ser humano adquire ou utiliza de bens ou serviços. A escolha do que e como consumimos leva a inúmeras implicações, desde a valorização da identidade cultural até mesmo ao modo pelo qual uma sociedade se desenvolve. Nós somos produtos e parte do processo de escolha daquilo que consumimos. Levando em consideração que o direito ao desenvolvimento é um direito essencialmente conectado com a ideia de permitir às pessoas o amplo florescimento de suas capacidades, é possível entender o quanto um consumo ético e solidário é importante para que seja cabível o discurso sobre um verdadeiro direito ao desenvolvimento. Nesse contexto, os movimentos ecológico-sociais se mostram como importantes espaços de luta e de conscientização para a conservação ambiental e do consumo consciente, visando a um desenvolvimento humano e sustentável. Um horizonte de possibilidades para a promoção do principal projeto político e

social da modernidade - o desenvolvimento sustentável. O presente trabalho tem caráter qualitativo, e a construção dos dados será realizada sobre a base da pesquisa bibliográfica, que nos oferecerá o aporte necessário para compreender os conceitos, princípios e instituições jurídicas que estruturam o objeto.

Palavras-chave: Consumo. Direito ao desenvolvimento. Movimentos ecológico-sociais. Desenvolvimento sustentável.

THE CONSCIOUS AND SOLIDARY CONSUMPTION: HUMAN RIGHTS, ECOLOGICAL AND SOCIAL MOVEMENTS AND THE PROMOTION OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

ABSTRACT

Consumption is one of the aspects linked to economic activity and is the way in which the human being acquires or uses goods or services. The choice of what and how we consume leads to many implications, from the appreciation of cultural identity even to the way a society develops. We are products and part of the process of choice of what we consume. Considering that the right to development is essentially a right connected with the idea of allowing people the broad flowering of their capabilities you can understand how much an ethical and solidarity consumption is important for it to be appropriate to talk of a real right to development. In this context, ecological and social movements show how important spaces of struggle and awareness about environmental conservation and consumer awareness aimed at a human and sustainable development. A horizon of possibilities to promote the main political and social project of modernity – the sustainable development. This work has qualitative character and the construction of the data will be conducted on the basis of literature. The literature review will provide us with the necessary input to understand the concepts, principles and legal institutions that structure the object.

Keywords: *Consumption. Right to development. Ecological and social movements. Sustainable development.*

INTRODUÇÃO

Diferentemente de um pensamento baseado na ideia da liberdade negativa, cuja premissa básica é colocar o Estado como um ente etéreo, como mero protetor do que é possível ou não praticar, pensamos sobre o que realmente significa garantir o direito de um indivíduo ou o da coletividade. Pensar em termos de capacidade de praticar ou de não praticar fornece-nos um critério sobre o que realmente significa garantir o direito a alguém. E o resultado disso, como Martha C. Nussbaum (2013, p. 354) argumenta, “envolve um apoio afirmativo no plano material e institucional, não uma abstenção de interferir”. É responsabilidade do Estado assistir os seus cidadãos e garantir sua capacitação para buscar um futuro próspero.

Considerando-se que a demografia da pobreza está intimamente conectada com a degradação ambiental, capacitar as pessoas quanto à relação consumo e meio ambiente envolve trabalhar em 3 (três) direitos fundamentais: o direito à educação, à informação e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado; direito à informação, para permitir ao cidadão ter plena ciência do processo pelo qual um produto chega às suas mãos; direito à educação, para permitir a ele decidir - e que essa decisão seja, de fato, uma escolha consciente. E, finalmente, a consciência de como lutar por um ambiente sadio, como o estabelecido no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CR/88: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”.

O desenvolvimento sustentável pressupõe o meio ambiente equilibrado, que, entre outros fatores, depende da preservação da biodiversidade e de um consumo consciente. Para Antônio C. Efig (2012, p. 126), “a conscientização crítica do consumidor demanda informações e sua educação para a adoção dos valores socioambientais, tais como os norteadores de suas decisões”. Consumir é mais do que alimentar-se, vestir ou usar. É refletir diariamente sobre o que significa viver de forma digna e sustentável.

Lixo, alimentos transgênicos, roupas provenientes de uso de trabalho análogo ao de escravo e materiais não recicláveis são exemplos de produtos e processos que devem fazer-nos refletir sobre o que significa um consumo consciente, ético e sustentável. O que compramos pode colaborar diretamente na continuidade do trabalho escravo, (a exemplo do que acon-

tece em marcas como Zara, C&A, Sete Sete Cinco (775), ou possibilitar o empoderamento social a partir da valorização da identidade cultural de determinada comunidade (renda irlandesa do Estado de Sergipe)¹. De acordo com Antônio C. Efig (2012, p. 126),

O consumo consciente tem efeitos imediatos na economia e no meio ambiente, como também surte consequências para as futuras gerações, de modo que se preserva o ambiente em que se vive para se ter qualidade de vida presente e a manutenção desta a longo prazo, saneando-se também o próprio mercado.

A partir da ideia de que todos somos “arquitetos de escolhas”, de que não existe nenhum tipo de escolha neutra (THALER; SUNSTEIN, 2009, p. 3), de que um paternalismo inteligente é aquele que conserva espaço para a escolha (NUSSBAUM, 2013) e de que “o propósito da cooperação social não é ganhar vantagem, é incentivar a dignidade e o bem-estar de todo e qualquer cidadão” (NUSSBAUM, 2013, p. 248), é possível refletir sobre o que motiva a ideia de escolher (e escolher bem) o que consumimos.

É nesse contexto que múltiplas formas de organização social, tais como a das comunidades tradicionais e a de movimentos ecológico-sociais se mostram como importantes espaços de luta e de conscientização para a conservação ambiental e o consumo consciente, visando a um desenvolvimento humano e sustentável. Inclusão, horizontalidade, reconhecimento e valorização são a base para a construção de políticas públicas integrativas e responsáveis, que permitam aos sujeitos afetados participar ativamente, pleiteando seus direitos, entendendo seus deveres e sendo ativos no processo de desenvolvimento local e sustentável.

O presente trabalho tem caráter qualitativo, e a construção dos dados será realizada sobre a base da pesquisa bibliográfica, que, por sua vez, nos oferecerá o aporte necessário para compreender os conceitos, princípios e instituições jurídicas que estruturam o objeto do estudo. No

¹ O modo de fazer renda irlandesa constitui-se de saberes tradicionais que foram ressignificados pelas rendeiras do interior sergipano (Município de Divina Pastora/SE) a partir de fazeres seculares, que remontam à Europa do século XVII, e são associados à própria condição feminina na sociedade brasileira, desde o período colonial até a atualidade. O modo de fazer renda irlandesa constitui um patrimônio cultural imaterial reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Disponível em: <[310](http://portal.iphan.gov.br/bcrE/pages/folBemCulturalRegistradoE.jsf%3Bjsessionid=544E3DB21AEC5EC524474CAD4CB6B566?idBemCultural=52g0_%5B3y3p600001n%5D8%3Am2090_%5Bd36_%4018c5551n%5D8%3Am208%2F-jlm!-wxy.%3Bz%40s1%5Bv8%3Ax3331n%5D8%3Am207>.”</p></div><div data-bbox=)

primeiro momento, serão apresentados os principais aspectos da construção do discurso dos direitos humanos como um processo de luta contínuo e heterogêneo e de sua relação com o direito ao desenvolvimento. Em seguida, é apresentada a ideia de que todos nós podemos ser arquiteto de escolhas, o que nos leva a refletir sobre como é possível influenciar boas/más escolhas de consumo.

No terceiro momento, são apresentados movimentos ecológico-sociais que se mostram como importantes espaços de luta e reflexão. A partir da ideia de que os direitos humanos constituem um processo de luta heterogêneo e contínuo, é possível perceber o quanto tais movimentos podem contribuir para nos aproximarmos de um consumo sustentável, democrático e ético.

O objetivo geral do trabalho é identificar de que forma o consumo consciente e solidário pode colaborar no fortalecimento do direito humano ao desenvolvimento. Além disso, como os movimentos ecológico-sociais, aliados à ideia de “arquitetura de escolhas”, podem constituir uma importante ferramenta no desenvolvimento de práticas sustentáveis que fomentem a continuidade cultural e a promoção do desenvolvimento sustentável, o principal programa político-jurídico da sociedade contemporânea. A partir da análise histórica e da percepção de que os direitos humanos são interconectados e interdependentes, será possível refletir acerca das múltiplas dimensões em que o dilema da escolha influencia, direta e indiretamente, o processo de consolidação de direitos, sejam esses o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente equilibrado, à identidade social, a igualdade de gênero e à vida, entre outros.

1 DESENVOLVIMENTO, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

1.1 A Construção dos Direitos Humanos e o Direito ao Desenvolvimento

Os direitos humanos refletem um constructo axiológico a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquin Herrera Flores (2005, p. 7), compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Invocam uma plataforma emancipatória voltada à pro-

teção da dignidade humana. No mesmo sentido, Celso Lafer (2006, p. 22)², lembrando Danièle Lochak, realça que os direitos humanos não traduzem uma história linear, não compõem a história de uma marcha triunfal nem a história de uma causa perdida de antemão, mas a história de um combate.

Considerando a historicidade dos direitos humanos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela *Declaração Universal de 1948* e reiterada pela *Declaração de Direitos Humanos de Viena*, de 1993.

A *Declaração de 1948* vem inovar a gramática dos direitos humanos ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta última como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade, porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. Sob essa perspectiva integral, identificam-se dois impactos: a) a inter-relação e a interdependência das diversas categorias de direitos humanos; e b) a paridade em grau de relevância de direitos sociais e de direitos civis e políticos.

A concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se pelos processos de universalização e de internacionalização desses direitos, compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade³. Ressalte-se que a *Declaração de Direitos Humanos de Viena*, de 1993, reitera a concepção da *Declaração de 1948*, quando, em seu § 5º, afirma:

2 Celso Lafer, prefácio ao livro *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. Flávia Piovesan, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 22.

3 Note-se que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção para a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência contemplam não apenas direitos civis e políticos, mas também direitos sociais, econômicos e culturais, o que vem a endossar a ideia da indivisibilidade dos direitos humanos.

Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

Logo, a *Declaração de Viena de 1993*, subscrita por 171 Estados, endossa a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, revigorando o lastro de legitimidade da chamada concepção contemporânea de direitos humanos, introduzida pela *Declaração de 1948*. Note-se que, como consenso do “pós-Guerra”, a *Declaração de 1948* foi adotada por 48 Estados, com 8 abstenções. Assim, a *Declaração de Viena de 1993* estende, renova e amplia o consenso sobre a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos. A *Declaração de Viena* afirma ainda a interdependência entre os valores dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento.

Não há direitos humanos sem democracia, nem tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático (UNDP, 2002). Atualmente, 140 Estados, dos quase 200 Estados que integram a ordem internacional, realizam eleições periódicas. Contudo, apenas 82 Estados (o que representa 57% da população mundial) são considerados plenamente democráticos. Em 1985, esse percentual era de 38%, compreendendo 44 Estados (UNDP, 2002). O pleno exercício dos direitos políticos pode implicar o “empoderamento” das populações mais vulneráveis, o aumento de sua capacidade de pressão, de articulação e de mobilização políticas.

1.2 Direito ao Desenvolvimento e Consumo

Quanto ao direito ao desenvolvimento, como afirma Celso Lafer (1999), a consequência de um sistema internacional de polaridades definidas - Leste/Oeste, Norte/Sul - foi a batalha ideológica entre os direitos civis e políticos (herança liberal patrocinada pelos EUA) e os direitos econômicos, sociais e culturais (herança social patrocinada pela então URSS). Nesse cenário, Celso Lafer (1999, p. 191) afirma que há um “empenho do Terceiro Mundo em elaborar uma identidade cultural própria, propondo

direitos de identidade cultural coletiva, como o direito ao desenvolvimento”.

É, assim, adotada pela ONU a *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*, em 1986, por 146 Estados, com um voto contrário (EUA) e 8 abstenções. Para Allan Rosas (1995, p. 254),

A respeito do conteúdo do direito ao desenvolvimento, três aspectos devem ser mencionados. Em primeiro lugar, a Declaração de 1986 endossa a importância da participação. [...] Em segundo lugar, a Declaração deve ser concebida no contexto das necessidades básicas de justiça social. [...] Em terceiro lugar, a Declaração enfatiza tanto a necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, como da cooperação internacional.

O direito ao desenvolvimento contempla, assim, três dimensões centrais:

1.2.1 Justiça social

De acordo com o art. 28 da *Declaração de Direitos Humanos*, “Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados”.

A justiça social é um componente central à concepção do direito ao desenvolvimento. A realização do direito ao desenvolvimento, inspirado no valor da solidariedade, há de prover igualdade e oportunidade a todos no acesso a recursos básicos, educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho e distribuição de renda. Tal acesso é construído, principalmente, por meio das relações de consumo desenvolvidas na sociedade de forma local e global, o que envolve uma série de condições que podem levar a um consumo consciente e solidário.

Para a *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*, o desenvolvimento compreende um processo econômico, social, cultural e político com o objetivo de assegurar a constante melhoria do bem-estar da população e dos indivíduos, com base em sua ativa, livre e significativa participação nesse processo, orientada pela justa distribuição dos benefícios dele resultantes. O art. 2º da Declaração de 1948 reconhece que “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento.”

Na promoção do desenvolvimento, igual consideração deve ser conferida à implementação, à promoção e à proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Medidas efetivas devem ser, ainda, adotadas, a fim de proporcionar às mulheres um papel ativo no processo de desenvolvimento.

1.2.2 Participação e accountability⁴

Além do componente de justiça social, o componente democrático é essencial ao direito ao desenvolvimento.

É dever dos Estados encorajar a participação popular em todas as esferas como um importante fator ao direito ao desenvolvimento e à plena realização dos direitos humanos. Estados devem promover e assegurar a livre, significativa e ativa participação de indivíduos e de grupos na elaboração, implementação e monitoramento de políticas de desenvolvimento.

Para Amartya Sen⁵ (2003), os direitos políticos - incluindo-se a liberdade de expressão e de discussão - são não apenas fundamentais para demandar respostas políticas às necessidades econômicas, mas também centrais para a própria formulação dessas necessidades econômicas. Realça ainda Amartya Sen (2009) que nenhuma democracia consolidada conviveu com a miséria extrema, como atesta a experiência histórica. Daí a relação indissociável entre o exercício dos direitos civis e políticos e o exercício dos direitos sociais, econômicos e culturais. Para Ricardo Lagos (2014, p. 31),

Es necesario dejar atrás las decisiones de los gobernantes en palacios de anchos muros que impedian escuchar al pueblo. Ahora la ciudadanía exige a los políticos transparentar sus decisiones. En esa lógica, los partidos políticos siguen jugando un rol esencial en la democracia, pues siguen siendo quienes agregan las preferencias en un contexto amplio, pro deben preguntarse cuan democráticos e inclusivos son.

Nesse contexto, os princípios da participação e da *accountability* são centrais ao direito ao desenvolvimento.

4 Prado (2007, p. 1) esclarece que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos textos divulgados pela *United Nations On-line Network in Public Administration and Finance* (UNPAN), define sinteticamente *accountability*, para línguas não inglesas, como relacionado ao agir com responsabilidade e de forma responsável.

5 Amartya Sen, Prefácio do livro *Pathologies of Power*, Paul Farmer, Berkeley, University of California Press, 2003

1.2.3 Programas e políticas nacionais e cooperação internacional

O direito ao desenvolvimento compreende tanto uma dimensão nacional como uma dimensão internacional.

A *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento* prevê que os Estados devem adotar medidas - individual e coletivamente - para criar um ambiente que permita, nos planos internacional e nacional, a plena realização do direito ao desenvolvimento. Ressalta essa Declaração que os Estados devem adotar medidas para eliminar os obstáculos ao desenvolvimento resultantes da não observância de direitos civis e políticos, bem como da afronta a direitos econômicos, sociais e culturais. Ainda que a mencionada Declaração reconheça serem os Estados os responsáveis primários na realização do direito ao desenvolvimento, ela enfatiza a importância da cooperação internacional para a realização do direito ao desenvolvimento.

O art. 4º dessa Declaração acrescenta que os Estados têm o dever de adotar medidas, individualmente ou coletivamente, voltadas à formulação de políticas de desenvolvimento internacional, com vistas a facilitar a plena realização de direitos, dispondo que a efetiva cooperação internacional é essencial para prover aos países em desenvolvimento meios que encorajem o direito ao desenvolvimento. As assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial (UNDP. 2002, p. 19). O direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária. No entender de Mohammed Bedjaoui (1991, p. 1182),

Na realidade, a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que os quatro quintos da população mundial não mais aceitam o fato de um quinto da população mundial continuar a construir sua riqueza com base em sua pobreza.

Como atenta Joseph E. Stiglitz (2003, p. 6),

The actual number of people living in poverty has actually increased by almost 100 million. This occurred at the same time that total world income increased by an average of 2.5 percent annually”.⁶

6 Acrescenta o autor: “*Development is about transforming societies, improving the lives of the poor, enabling everyone to have a chance at success and access to health care and education.*” (op.cit. p.252).

Para a *World Health Organization*,

poverty is the world's greatest killer. Poverty wields its destructive influence at every stage of human life, from the moment of conception to the grave. It conspires with the most deadly and painful diseases to bring a wretched existence to all those who suffer from it. (FARMER, 2003, p. 50)

Um dos mais extraordinários avanços da Declaração de 1986 é lançar o *human rights-based approach* ao direito ao desenvolvimento. Sob a perspectiva dos direitos humanos, o direito ao desenvolvimento compreende como relevantes princípios⁷: o princípio da inclusão, igualdade e não discriminação (especial atenção deve ser dada à igualdade de gênero e às necessidades dos grupos vulneráveis); o princípio da *accountability* e da transparência; o princípio da participação e do empoderamento (*empowerment*), mediante livre, significativa e ativa participação; e o princípio da cooperação internacional.

Esses são também os valores que inspiram os princípios fundamentais do Direito dos Direitos Humanos. O *human rights-based approach* é uma concepção estrutural ao processo de desenvolvimento, amparada normativamente nos parâmetros internacionais de direitos humanos e diretamente voltada à promoção e à proteção dos direitos humanos. O *human rights-based approach* ambiciona integrar normas, padrões e princípios do sistema internacional de direitos humanos nos planos, políticas e processos relativos ao desenvolvimento. A perspectiva de direitos endossa o componente da justiça social, realçando a proteção dos direitos dos grupos mais vulneráveis e excluídos como um aspecto central do direito ao desenvolvimento.

No dizer de Mary Robinson (2005, p. 36),

The great merit of the human rights approach is that it draws attention to discrimination and exclusion. It permits policy makers and observers to identify those who do not benefit from development. (...) so many development programmes have caused misery and impoverishment – planners only looked for macro-scale outcomes and did not consider the consequences for particular communities or groups of people.

⁷ Sobre o tema, ver ROBINSON, Mary. *What Rights can add to good development practice*. In: ALSTON, Philip e ROBINSON, Mary (ed.), **Human Rights and Development: towards mutual reinforcement**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p.37. Para Mary Robinson: “*Lawyers should not be the only voice in human rights and, equally, economists should not be the only voice in development*”. (*op. cit*)

O desenvolvimento há de ser concebido como um processo de expansão das liberdades reais, que as pessoas podem usufruir para adotar a concepção de Amartya Sen (2009, p. 35-36 e p. 297)⁸. A *Declaração de Viena de 1993* enfatiza ser o direito ao desenvolvimento um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais, reconhecendo a relação de interdependência entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos.

Feitas essas considerações a respeito da concepção de direitos humanos e o modo pelo qual eles se relacionam com o direito ao desenvolvimento, com realce para os componentes essenciais do direito ao desenvolvimento e à sua principiologia, transita-se à análise dos desafios centrais à sua implementação na ordem contemporânea principalmente relacionados ao consumo consciente e sustentável.

2 UM *NUDGE*⁹ AO CONSUMO CONSCIENTE

Longe de uma mera dicotomia maniqueísta acerca de como o mercado pode influenciar a escolha dos indivíduos, é preciso repensar acerca da responsabilidade recíproca entre consumidores e fornecedores. Escolher mal envolve tanto a limitada quantidade de opções ruins como também a falta de uma construção política e educacional, que permita aos indivíduos escolher conscientemente, de acordo com as informações disponíveis no mercado. Estimular a escolha consciente é dever tanto da iniciativa privada como da pública. A iniciativa privada deve criar condições para que os consumidores sejam orientados quanto aos riscos e às consequências de suas escolhas de consumo. Por sua vez, o Estado deve fiscalizar e intervir no mercado de maneira tênue, mas ainda assim contundente, a fim de garantir aos cidadãos uma vida digna e permitir o florescimento de

8 Ao conceber o desenvolvimento como liberdade, sustenta Amartya Sen: “Neste sentido, a expansão das liberdades é vista concomitantemente como 1) uma finalidade em si mesma e 2) o principal significado do desenvolvimento. Tais finalidades podem ser chamadas, respectivamente, como a função constitutiva e a função instrumental da liberdade em relação ao desenvolvimento. A função constitutiva da liberdade relaciona-se com a importância da liberdade substantiva para o engrandecimento da vida humana. As liberdades substantivas incluem as capacidades elementares, como a de evitar privações como a fome, a subnutrição, a mortalidade evitável, a mortalidade prematura, bem como as liberdades associadas com a educação, a participação política, a proibição da censura, [...] Nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão dessas e de outras liberdades fundamentais. Desenvolvimento, nessa visão, é o processo de expansão das liberdades humanas.” (Amartya Sen, op. cit. p.35-36 e p.297). Sobre o direito ao desenvolvimento, ver também Karel Vasak, *For Third Generation of Human Rights: The Rights of Solidarity*, International Institute of Human Rights, 1979.

9 Cutucada*. Expressão relacionada a ideia de como é possível “estimular” escolhas a fim de permitir que as pessoas escolham da melhor maneira. Conceito extraído do livro de Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein (2009).

todas as suas capacidades.

Levando em consideração que não existe nenhum tipo de escolha neutra (THALER; SUNSTEIN, 2009, p. 3), que um paternalismo inteligente é aquele que conserva espaço para a escolha e que “o propósito da cooperação social não é ganhar vantagem, mas incentivar a dignidade e o bem-estar de todo e qualquer cidadão” (NUSSBAUM, 2013, p. 248), é possível refletir sobre o que motiva a ideia de escolher (e escolher bem) o que consumimos.

Primeiramente, é importante partir da ideia de que a pessoa humana não se relaciona apenas por uma questão de vantagem mútua, tal como os contratualistas acreditam. John Rawls (2000, p. 4) define a sociedade como “um empreendimento cooperativo para vantagens mútuas”. Há muito mais nas relações dos indivíduos com eles mesmos, com seus semelhantes, com os demais seres vivos e com o meio ambiente que o cerca. Pensar em termos de mera vantagem mútua é sufocar as inúmeras valências humanas. É obliterar toda a possibilidade de agirmos também por amor, caridade, benevolência e solidariedade. Todo esse pensamento influencia diretamente em como visualizamos a forma pela qual o consumo e - acima de tudo - o desenvolvimento influencia na vida como a conhecemos.

Segundo, é possível influenciar escolhas? De acordo com a ideia de Thaler e Sunstein (2009, p. 3) - de que muitos de nós somos arquitetos de escolhas -, é possível, sim. Para os autores, “um arquiteto de escolhas tem a responsabilidade de organizar o contexto no qual as pessoas tomam decisões”, o que nos leva a perceber que essa influência pode ser exercida tanto para o bem como para o mal. A partir da distribuição de produtos em uma gôndola de supermercado, é possível explorar o poder de determinadas marcas alimentícias (fornecedores dispostos a oferecer as maiores propinas), maximizar o lucro do próprio estabelecimento comercial, valorizar o consumo de produtos saudáveis e orgânicos ou até mesmo promover a valorização de produções locais em detrimento das multinacionais. O enfoque da arquitetura de escolhas tem muito a oferecer acerca de como o consumo é fruto de inúmeras decisões anteriores ao próprio. Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein (2009, p. 10) entendem que “enquanto as pessoas não estiverem fazendo escolhas perfeitas, algumas mudanças na arquitetura de escolhas podem melhorar sua vida (segundo as preferências delas mesmas, e não as de um burocrata)”. Além disso, eles pensam que

[...] os consumidores comuns são novatos, interagindo em um mundo habitado por profissionais experientes que estão tentando vender coisa para eles. De forma mais genérica, a qualidade das escolhas das pessoas é uma questão empírica cuja resposta provavelmente varia de um campo para outro. Parece razoável dizer que as pessoas fazem boas escolhas nos contextos que têm experiência, boas informações e *feedback* rápido. (THALER; SUNSTEIN, 2009, p. 10.)

O terceiro ponto a ser discutido é o modo pelo qual a relação entre Estado e indivíduo deve constituir-se. É necessário entender que a relação entre o ente estatal, os direitos humanos e a democracia é essencial para a construção de uma sociedade plural e humanista que respeita e permite o amplo florescimento das capacidades humanas centrais. É possível visualizar, nas escolhas que fazemos, uma proximidade necessária entre a proteção estatal e a liberdade individual. Só é possível escolher bem quando sabemos o porquê de escolhermos, o modo que escolhemos e com qual finalidade escolhemos. Ricardo Lagos (2014, p. 44) entende que

em uma época histórica em que el mercado há penetrado de manera intensa muchos ámbitos del quehacer social, es necesario que exista una institucionalidad pública que proteja a los consumidores em los diferentes mercados em los que participan. La institucionalidad pública en ese tema debe tener como objetivo el garantizar información a los consumidores tanto de sus deberes como de sus derechos y dar asesoría legal y respaldo em caso de que se vean afectados por prácticas abusivas.

No que tange à própria relação de consumo, a postura de não construir um diálogo claro e coerente entre fornecedores e consumidores dificulta e, por vezes, impede a escolha consciente, impossibilitando, inclusive, o alcance mínimo de outros direitos, tais como a sadia qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e até mesmo à educação. Devemos ter uma relação de proximidade entre Estado e direitos fundamentais porque somente por um sistema público amparado em uma democracia e em um desenvolvimento sustentável e equânime é possível termos uma relação paternal (Estado e sociedade) inteligente.

No tocante ao processo de luta por um consumo consciente, ético e sustentável, os movimentos ecológico-sociais se mostram como um importante espaço de conscientização e de promoção do desenvolvimento sustentável. Redes orgânicas de consumidores que trabalham com princípios de valorização da agricultura familiar e de não uso de agrotóxicos

e sementes geneticamente modificados (OGMs) para sua produção são exemplos de como criar novas formas de enxergar a relação do ser humano com o meio ambiente.

Da mesma forma, a permacultura surge como um movimento que vai além do consumo sustentável. Ela cria condições para uma mudança estrutural nos parâmetros estéreis, individualistas e segregadores, que alimentam o sistema capitalista como um todo. Uma nova realidade, uma nova cultura que conecta, ao invés de desconectar as relações orgânicas entre a vida e o espaço em que ela se estabelece.

Quando se fala sobre as escolhas e os valores que direcionam a construção política e ideológica do consumo, é importante lembrar o papel da discricionariedade e da aparente segurança que é vendida. A segurança depende do que a alimenta. Se a fonte for a economia alicerçada no princípio capitalista do lucro pelo lucro, essa segurança pode ser remodelada, remanejada e/ou deslocada para o passado, para o presente ou até mesmo para o futuro.

nesta sociedade, há, simultaneamente, mais igualdade e mais desigualdade, mais participação e menos participação; mais riqueza e, ao mesmo tempo, mais pobreza. Ou ainda: o futuro está mais próximo porque as possibilidades do agir e a sua complexidade desenvolveram-se simultaneamente; este futuro, porém, segue ignorado e sempre mais incerto e preocupante, porque o desvio da normalidade é, ao mesmo tempo, mais estável e mais contingente. Por último, pode-se dizer que, no mundo contemporâneo, há mais paz e mais guerra e, por isso, nesta sociedade mundial, há mais exclusões e também mais inclusões. (GIORGI, 1994, p. 50)

A escolha para o consumo significa liberdade para definir o que é o melhor, de forma individual e coletiva; dignidade para viver de forma a permitir o amplo florescimento das capacidades humanas e o futuro, para que a humanidade preserve um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos os que ainda venham a nascer. A promoção do desenvolvimento sustentável, entrelaçado com o direito ao desenvolvimento e com o reconhecimento do papel da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais pelos movimentos ecológico-sociais é o caminho para um horizonte rico de possibilidades, como a de um desenvolvimento ético, equânime e democrático.

3 MOVIMENTOS ECOLÓGICO-SOCIAIS E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Clube *Seikatsu*¹⁰, no Japão, é marcado pela organização dinâmica das mulheres japonesas com o objetivo de defender seus filhos da poluição alimentar causada pela poluição nuclear, pelo uso de aditivos alimentares e agrotóxicos, entre outros. Essa cooperativa de produção e consumo foi fundada no princípio da década de 70, numa reação à doença de Minamata (HARADA, *apud* PINHEIRO, 2000, p. 183), por mulheres, principalmente mães, que estavam preocupadas com a poluição alimentar (MIES; SHIVA, 1993, p. 340). Conforme os autores desse artigo sustentam,

As mulheres organizaram-se a fim de garantir alimentos saudáveis a elas mesmas e aos seus filhos. Era imprescindível uma tomada de atitude, em virtude de muitas estarem amamentando os seus próprios filhos e conduzindo eles a mesma exposição que elas. Elas organizaram-se e passaram a selecionar produtos livres de contaminação, valorizando os agricultores familiares que não utilizam nem agrotóxicos nem estavam expostos a resíduos nucleares. Dava-se início a um processo de subsistência que tanto valorizava as pequenas fazendas e as famílias de classe baixa, como alimentava um sentimento de resguardo para com o meio ambiente. (BRAGA, BERTOLDI, 2013, p. 238)

São 10 (dez) os princípios norteadores do movimento ecológico-social protagonizado pelas mulheres japonesas: 1) busca de segurança para materiais de consumo; 2) elevação da autossuficiência alimentar; 3) redução de substâncias nocivas; 4) uso sustentável dos recursos naturais; 5) redução do lixo e promoção da reciclagem; 6) redução do uso de energia; 7) redução do risco; 8) divulgação de informações; 9) controle independente e auditoria; 10) participação popular.¹¹

Hoje, “os consumidores japoneses estão se tornando cada vez mais conscientes sobre isso e focam-se em alimentos limpos e saudáveis, com alta qualidade” (PEDROZO; SILVA; TAKITANE, 2004, p. 4). Acerca da realidade japonesa de produção de alimentos orgânicos, Pedrozo, Silva e Takitane (2004, p. 4) relatam que

10 O *Seikatsu Club* possui, atualmente, cerca de 340.000 membros; a maioria deles são mulheres, representando 95% do total. Disponível em: < http://www.seikatsuclub.coop/about/rengo_about_e.html>.

11 Disponível em: < http://www.seikatsuclub.coop/about/introduction_e.html>.

[...] o consumo de alimentos orgânicos (sem produtos químicos ou com reduzidas quantidades dos mesmos) representa, anualmente, US\$ 4 bilhões, sendo 70% de frutos e vegetais, 20% de arroz e 10% de alimentos processados e outros produtos. O mercado de alimentos orgânicos cresce a uma taxa de 20% ao ano, com uma previsão de crescimento anual de 15% para os próximos anos. Estima-se que o consumidor consciente está de acordo em pagar 20 a 30% a mais por produtos orgânicos, quando comparados com os preços dos produtos tradicionais similares.

O coletivo feminino japonês não demonstra apenas uma preocupação momentânea para com sua subsistência. As mulheres japonesas são responsáveis pela organização de um movimento social sólido e significativo, que ultrapassa os limites axiológicos ambientais e as necessidades básicas locais. Procuram entender como o consumo e o desenvolvimento engessado interferem nas suas vidas e na relação com o meio ambiente. Elas lutam contra o sistema utilizando-se de seu próprio instrumento de controle - a relação de consumo. Para além da frase “consumo, logo existo”, nós não nos constituímos apenas como consumidores. Somos seres humanos. Assim, pois, Maria Mies e Vandana Shiva (1993, p. 342) entendem que

O exemplo do *Seikatsu Club* demonstra que a ação do consumidor ou, como eu prefiro chamar, a libertação do consumidor, particularmente se iniciada a partir de preocupações e vivências femininas, é completamente diferente dos indivíduos atomizados, que só se preocupam em manter limpo o seu quintal. Ela pode desenvolver uma dinâmica que consiga realmente transformar <<Toda a Vida>>. Chizuko Ueno, que escreveu sobre o movimento de mulheres no Japão, é inclusive da opinião que estas cooperativas e redes de consumidoras e produtoras podem mudar o mundo. Estas redes estendem-se além do *Seikatsu Club* e, de produção e de consumo, baseada não em princípios capitalistas, mas em princípios de economia moral: auxílio mútuo, confiança, carinho, comunidade, respeito pelos humanos e pela natureza.

O Clube *Seikatsu* demonstra a convergência entre consumo, desenvolvimento sustentável, bem-estar social e valorização de redes orgânicas estabelecidas entre consumidores e fornecedores japoneses. Hoje, ele comercializa uma ampla variedade de produtos com economia de escala para os seus membros, e, além disso, foram introduzidos projetos sustentáveis que influenciam todo o processo de várias cadeias produtivas, o que

colabora para o oferecimento de produtos saudáveis e não poluidores em todas as etapas de produção e consumo. (PEDROZO; SILVA; TAKITANE, 2004, p. 20).

De modo semelhante, o laboratório de permacultura urbana Casa dos Hólons, localizado no Bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Brasil, mostra o quanto é possível aliar tecnologia, ética, consumo consciente e sustentabilidade, a fim de promover um desenvolvimento democrático e solidário. Há doze (12) anos são realizados cursos, oficinas, palestras e debates sobre os mais variados temas, a exemplo dos cursos de captação da água de chuva, das oficinas de telhado verde, das visitas ecopedagógicas com estudantes, entre outros. Um espaço democrático e pedagógico a fim de permitir uma capacitação ecológica, tanto para as próprias pessoas que fazem o movimento como para a sociedade, que é convidada a contribuir e a disseminar os princípios da permacultura numa perspectiva holística. O termo *hólon* vem de holístico; do grego “totalidade”. Entende-se que o indivíduo está operando em favor do todo, do coletivo, que pensa globalmente e atua localmente. Para os integrantes do projeto, quando a pessoa está na “frequência” do *hólon*, ela está na condição oposta do ego¹². Uma nova realidade, uma nova alternativa que se materializa no cotidiano de pessoas engajadas com a promoção da sustentabilidade ambiental.

A permacultura é um sistema elaborado a partir de princípios e teorias éticas que podem contribuir na elaboração, na coordenação e no melhoramento das atitudes individuais, bem como de lugares e comunidades que trabalham para um futuro sustentável¹³. O sistema foi criado por David Holmgren e Bill Molisson em meados dos anos 70, palco de uma revolução ambiental, especialmente na Região Norte do planeta. Nas palavras de Fábio Albergaria de Queiroz (2005, p. 1), era o primeiro passo para se repensar os padrões de consumo e de produção que impactavam diretamente a natureza, causando sua deterioração.

Na permacultura, todas as etapas, desde a produção, como o consumo e a reutilização dos detritos, são analisadas a fim de entender como a cadeia produtiva está intrinsicamente conectada com as nossas próprias atitudes como consumidores. Por meio da aplicação do pensamento sistêmico (HOMLGREN, 2013, p. 33) e de princípios de *design*, tal qual o conceito de que todos podemos ser arquitetos de escolhas (anteriormente comentado) e de que uma cutucada pode apresentar-se como uma importante ferra-

12 Disponível em: <<http://www.casadosholons.com.br/a-casa/casa-dos-holons/>>.

13 Disponível em: <<http://permacultureprinciples.com/pt/>>.

menta de orientação, é possível construir uma base para aplicação do ideal da permacultura. Uma alternativa prática à consolidação de uma relação menos predatória, quiçá harmoniosa com o meio ambiente, mas que não se restringe a meros princípios de construção, ao uso de energia “limpa” e às técnicas de agricultura orgânica. É um movimento ideológico construído pela - e para - a coletividade. David Holmgren (2013, p. 33) entende que

Nesse sentido mais limitado, porém importante, a permacultura não é, em si, a paisagem, nem mesmo as habilidades de cultivo orgânico, a agricultura sustentável, as edificações energeticamente eficientes ou o desenvolvimento de ecovilas. Mas pode ser usada para planejar, estabelecer, manejar e aperfeiçoar esses e todos os demais esforços empreendidos por indivíduos, famílias e comunidades rumo a um futuro sustentável.

A promoção do desenvolvimento sustentável e o direito ao desenvolvimento estão intrinsecamente conectados na medida em que o segundo é um direito humano, e o primeiro, um dever para com nós mesmos e com as gerações futuras. Além do componente de justiça social, o componente democrático é essencial ao direito ao desenvolvimento. A democratização do processo de desenvolvimento passa pela justiça social, por condições estruturais, nacionais e internacionais que permitam aos cidadãos participar ativamente nesse processo, bem como pelo reconhecimento das *best practices* adotadas por diversos movimentos ecológico-sociais pelo mundo. Local e globalmente, a promoção do desenvolvimento sustentável deve sempre ser pautada pela participação ativa de agentes e por projetos e propostas inovadoras, que possibilitem a incorporação do “*development human rights approach*” às relações de consumo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento da práxis do desenvolvimento sustentável está condicionado a uma mudança de paradigmas. É preciso inserir os valores que fazem parte do desenvolvimento humano. Ética, dignidade, respeito mútuo são todos valores que devem embasar o tipo de desenvolvimento que queremos. É imprescindível visualizar um novo direcionamento, pautado em princípios éticos, e não em um desenvolvimento baseado numa relação de dominação patriarcal subjugadora da mulher pelo homem, do negro pelo branco, do pobre pelo rico e da natureza pelo homem. Requer

o abandono ou, pelo menos, a diminuição dos parâmetros individualistas, segregadores e excludentes, impostos através de séculos pelos países nortistas e reproduzidos agora por todo o planeta.

A quem esse desenvolvimento sustenta? A epistemologia reducionista, o sistema econômico cartesiano radicado no lucro pelo lucro, o patriarcalismo, o repúdio aos conhecimentos dito não especializados (saberes tradicionais e coletivos), o consumo desenfreado, as novas tecnologias invasivas e antiéticas propagam uma única interpretação: a base principiológica do direcionamento mundial necessita mudanças.

Por sua vez, a implementação do direito ao desenvolvimento envolve desafios de natureza jurídica e cultural, política e econômica. No âmbito jurídico e cultural, vislumbra-se que o direito ao desenvolvimento abarca uma multiplicidade de atores, que transcende os atores tradicionais envolvidos na realização de outros direitos humanos, a compreender entes coletivos, bem como atores não estatais, em uma ordem transnacional complexa, que abrange a abranger a dinâmica entre as esferas local, regional e global.

Ao propor uma reflexão a respeito de como as nossas escolhas e o modo pelo qual compreendemos o nosso espaço influenciam na promoção de práticas sustentáveis e de um desenvolvimento equânime e democrático, destaca-se o lúcido testemunho do professor Luiz Roberto Alves (2015), no videodocumentário de permacultura *Utopia no Quintal*:

O local é o lugar onde eu respiro, eu crio meus filhos, até o lugar onde eu morro e sou enterrado, se eu quiser ser. Eu não vivo no mundo, eu vivo num lugar. Se eu viver intensamente num lugar, eu vou entender o mundo. Mas se eu quiser viver no mundo eu não entendo nem o mundo nem o lugar onde de fato eu estou. Isso é um processo de corte com a relação com a natureza.

É possível entender que o problema não está, necessariamente, no consumo em si, mas sim na dificuldade de enxergarmos um caminho minimamente seguro e, acima de tudo, sustentável. É preciso inserir os valores que fazem parte do desenvolvimento humano. Ética, dignidade, respeito mútuo são todos valores que devem embasar o tipo de desenvolvimento que queremos. O Estado de bem-estar social não foi a solução para todos os problemas, mas demonstrou como políticas públicas são necessárias a fim de permitir o amplo florescimento das capacidades humanas centrais. As causas que impedem um consumo consciente, justo e susten-

tável são o foco do problema, e não somente a remediação dos sintomas. Rafaelle De Giorgio (1994, p. 46) salienta que existe uma clara assimetria entre os países que se beneficiam do consumo e os que só sofrem os efeitos colaterais de um modelo de desenvolvimento baseado na falta de cuidado para com os outros.

Por fim, para a implementação do direito ao desenvolvimento, é crucial identificar, intercambiar e promover as *best practices*, conferindo-lhes um efeito catalizador. Os movimentos ecológico-sociais demonstrados ao longo do trabalho refletem a incorporação do “*development human rights approach*” às relações de consumo. Sob a ótica integral dos direitos humanos captados em sua interdependência e inter-relação, faz-se fundamental entrelaçar questões de consumo, vida saudável, valorização da identidade cultural e, sobretudo, a promoção de um desenvolvimento democrático, heterogêneo, dinâmico e multidimensional, a fim de permitir às pessoas participar efetivamente no processo de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BEDJAJUI, Mohammed. *The Right to Development*. In: M, Bedjaoui ed. *International Law: Achievements and Prospects*, 1991.

BRAGA, F. R.; BERTOLDI, M. R.. As mulheres das comunidades tradicionais na promoção do desenvolvimento sustentável. In: *Anais do CONPEDI/UNICURITIBA*. (Org.). XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA. Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 225-251.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do Direito das Relações de Consumo*. Curitiba: Juruá. 2012.

FARMER, Paul. *Pathologies of Power*. Berkeley: University of California Press, 2003.

FLORES, Joaquim Herrera. *Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência*. Mimeo, 2005.

DE GIORGI, Rafaelle. O risco na sociedade contemporânea. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 28, ano XV, p. 45-54, jun. 1994.

HARADA, M. *Neurotoxicity of methylmercury: Minamata and the Amazon*. In: Yasui M, Strong MJ, Ota KK, Verity MA (eds) *Mineral and metal neurotoxicology*. New York, CRC, p.177-187, 1997, apud PINHEIRO, Maria da Conceição Nascimento et al . Avaliação da contaminação mercurial mediante análise do teor de Hg total em amostras de cabelo em comunidades ribeirinhas do Tapajós, Pará, Brasil. *Rev. Soc. Bras. Med. Trop.*, Uberaba, v. 33, n. 2, abril. 2000 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0037_86822000000200004&lng=en&nrm=iso>.

HOLMGREN, David. *Permacultura: princípios e caminhos além da sustentabilidade*. Tradução Luzia Araújo. Porto Alegre: Via Sapiens, 2013.

LAFER, Celso. *Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LAGOS, Ricardo. *América Latina después de la crisis: los desafíos del siglo XXI*. In: LAGOS, Ricardo. *A América Latina no Mundo: Desenvolvimento Regional e Governança Internacional*. (coord.). São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2014. 304 p.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/>>. Acesso em: jun. 2015:

NUSSBAUM, Martha C.. *Fronteiras da Justiça – Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie*. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

PEDROZO, Eugenio Silva; SILVA, Tania Nunes da; TAKITANE, Izabel Cristina. O Seikatsu Club: Imbricamento entre redes sociais, segurança dos alimentos, sustentabilidade e o processo institucional no Japão. In: *Revista eletrônica de Administração- REAd*. Porto Alegre: EA/UFRGS. 39. ed., v.10, n. 3, maio/jun. 2004.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: estudo comparativo dos sistemas interamericano, europeu e africano*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Otávio, et al. Discursos, prestação de contas e responsabilização democrática nas reformas da gestão pública. In: ENANPAD, 31. 2007, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, 2007.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Meio Ambiente e comércio na agenda internacional: ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. *Revista Ambiente & Sociedade*. São Paulo. V. VIII, n. 2 jul./dez. 2005.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2000. (*Revised edition*).

ROBINSON, Mary. *What Rights can add to good development practice*. In: ALSTON, Philip e ROBINSON, Mary (ed.), *Human Rights and Development: towards mutual reinforcement*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

ROSAS, Allan. *The Right to Development*. In: EIDE, Asbjorn, KRAUSE, Catarina e ROSAS, Allan. *Economic, Social and Cultural Rights*. Dordrecht, Boston, e Londres: Martinus Nijhoff Publishers, 1995, p. 254-255.

SEN, Amartya. *The Idea of justice*. Cambridge, Harvard University Press, 2009.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its Discontents*. New York/London: WW Norton Company, 2003.

UNDP. *Human Development Report 2002: Deepening democracy in a fragmented world*. New York/Oxford, Oxford University Press.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: O empurrão para a escolha certa: Aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade*. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier. 2009.

Utopia no Quintal – Permacultura e Cidade. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EJBP61s-cvg&feature=youtu.be>>; Acesso em: 19 jul. 2015.

Artigo recebido em: 21/08/2015.

Artigo aceito em: 09/11/2015.

